Mensagem nº 22 / 2.007
Referência: Criação do Fundo da Casa Popular - FUNCAP
Data: 14 de novembro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***"Cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e insitui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências".***

Trata-se de um projeto de extrema importância para a municipalidade, que tem como objetivo dar atenção especial às famílias de menor poder aquisitivo, através da implantação de projetos habitacionais com captação de recursos junto ao Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

Informo aos nobres edis, que o Município de Sarzedo aderiu ao "Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS", devendo por exigência do Ministério das Cidades, aprovar e encaminhar até dezembro de 2007, a legislação do Fundo Municipal de Habitação, criação de Conselho Municipal e elaboração de um Plano Local de Habitação de Interesse Social, a fim de nos habilitarmos ao pleito de recursos para implantação dos Projetos de Habitação de Interesse Social.

A criação do referido Fundo também possibilitará melhor planejar, ordenar e coordenar os projetos de iniciativa municipal, atendendo as pessoas mais necessitadas, através de programas de mutirões para ampliação e reforma de suas residências, bem como nos casos de remoção de famílias moradoras de áreas de risco.

Dessa forma, atendo o art. 63, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Recebi
19.11.2007

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WILSON RAMOS DE JESUS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

PROJETO DE LEI Nº 40/2007

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências."

O povo do Município de Sarzedo – Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho – Gestor do FHIS.

CAPITULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º . O FHIS é constituído por:

I. Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
II. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
III. Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
IV. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
VI. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho – Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho – Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I. 01 representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
II. 01 representante da Administração Publica Municipal;

III. 02 representante da Câmara Legislativa do Município;
IV. 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
V. 01 representante da ASPRUS - Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo;
VI. 01 representante da ACIAPS – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestadores de Serviços de Sarzedo;
VII. 03 representantes das Associações e entidades Civis;

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Administração Publica Municipal, através da unidade administrativa responsável pela habitação, proporcionar meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo único – O mandato do Conselho gestor terá duração de 02 anos.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas as ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV. Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos benefícios dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;
II. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
III. Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV. Deliberar sobre as contas do FHIS;
V. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
VI. Aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal Nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com o Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 02 de outubro de 2007.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 40/2007 que cria o Fundo Municipal de Habilitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências.

1. RELATORIO

Na data de 19 de novembro de 2007, a pretensão de regulação em destaque foi protocolizada na Câmara Municipal.

Nos termos da mensagem n. 22/2007, o executivo deverá encaminhar ao Ministério das Cidades até dezembro de 2007 a comprovação de homologação do Poder Legislativo, razão pela qual foi apresentado o pedido de tramitação sumária.

Nesta justificativa, chancelado pelo órgão pleno a deliberação em regime de urgência, passo a redação do parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O mérito do projeto se restringe à viabilização e implantação de projetos habitacionais direcionados às famílias de menor poder aquisitivo. Os recursos serão angariados junto ao Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

A serventia dos recursos tanto se prestará à ampliação e reforma dos domicílios, como também a remoção de famílias moradoras de áreas de risco.

Os recursos, na forma definida pelo art. 3º são oriundos de fontes públicas e privadas. Sendo também mista a composição do conselho gestor.

A forma de atuação do programa é ampla e vincula ações tais como: aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais,

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

urbanização em geral, saneamento-básico e demais interferências e planejamentos nesta seara deliberados pelo órgão de gerência.

A análise financeira, por ora, se restringe a delimitação de sistemas e meios de fiscalização, publicidade e transparência na aplicação de recursos.

3. VOTO DO RELATOR

Com esta justificativa, sou de parecer favorável a homologação do projeto, sem ressalvas, haja vista a satisfatoriedade da disciplina apresentada no esboço original.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão, por ___ votos favoráveis, aprova o parecer do relator.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2007.

Júlio Cézar Gomes
Presidente

Gilmar Cordeiro da Silva
Relator

Expedito João Bernardo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Proposição de Lei 43/2007

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências."

O povo do Município de Sarzedo - Estado de Minas Gerais, faz saber

que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho - Gestor do FHIS.

CAPITULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2° - Fica criado o Fundo de Habitação de interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3^{0}. O FHIS é constituído por:

1. Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III. Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

cooperação nacionais ou internacionais;

V. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho - Gestor do FHIS

Art. 4° - O FHIS será gerido por um Conselho - Gestor.

Art. 5° - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I. 01 representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
II. 01 representante da Administração Publica Municipal;

III. 02 representante da Câmara Legislativa do Município;
IV. 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
V. 01 representante da ASPRUS - Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo;
VI. 01 representante da ACIAPS - Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestadores de Serviços de Sarzedo; VII. 03 representantes das Associações e entidades Civis;

§ 1° - A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2° - O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3° - Competirá à Administração Publica Municipal, através da unidade administrativa responsável pela habitação, proporcionar meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo único - O mandato do Conselho gestor terá duração de 02 anos.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6° - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas as ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

1. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV. Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

§ 1° - Será admitida aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7° - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos benefícios dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;
II. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
III. Fixar critérios para a priorização de linhas de ações; IV. Deliberar sobre as contas do FHIS;
V. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência; VI. Aprovar seu regimento interno.

§ **1^0** - As diretrizes e critérios previstos no inciso 1 do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal N° 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2° - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3° - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8° - Esta Lei será implementada em consonância com o Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sarzedo,

Sala das Sessões, 14 dezembro de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

LEI 354/2007

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências."

O Senhor Prefeito do Município de Sarzedo:
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em nome do povo, sanciono o seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho - Gestor do FHIS.

CAPITULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2° - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3° - O FHIS é constituído por:

I. Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
II. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
III. Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
IV. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
VI. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho - Gestor do FHIS

Art. 4° - O FHIS será gerido por um Conselho - Gestor.

Art. 5° - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I. 01 representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
II. 01 representante da Administração Pública Municipal;
III. 02 representantes da Câmara Legislativa do Município;
IV. 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
V. 01 representante da ASPRUS - Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo;
VI. 01 representante da ACIAPS - Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestadores de Serviços de Sarzedo;
VII. 03 representantes das Associações e entidades civis;

§ 1° - A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2° - O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3° - Competirá à Administração Pública Municipal, através da unidade administrativa responsável pela habitação, proporcionar meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Gestor terá duração de 02 anos.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6° - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas as ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV. Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

§ 1° - Será admitida aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7° - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I. stabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos benefícios dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;
II. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
III. Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV. Deliberar sobre as contas do FHIS;
V. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
VI. Aprovar seu regimento interno.

§ 1^{0} - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal N° 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2° - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3° - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8° - Esta Lei será implementada em consonância com o Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 17 dezembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sarzedo